

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2016
(Do Sr. Goulart)

Altera a Constituição para criar,
a Zona Franca Moveleira Itapeva
- SP.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO
SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição
Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
passa a vigorar acrescido do seguinte art. 101:

Art. 101 Fica criada a Zona Franca Moveleira de Itapeva-
SP com características de área de livre comércio, de
importação e exportação, e de incentivos fiscais, pelo prazo
de 50 (cinquenta) anos.

§ 1º Considera-se parte da ZFI-SP a área da microrregião
de Itapeva considerando a linha perimétrica dos municípios
de Barão de Antonina, Bom Sucesso de Itararé, Buri,
Coronel Macedo, Itaberá, Itapeva, Itaporanga, Itararé, Nova
Campina, Riversul, Taquarituba e Taquarivaí.

§ 2º Poderão usufruir dos benefícios da ZFI-SP os
empreendimentos industriais moveleiros previamente
instalados na sua área de abrangência e os novos
empreendimentos industriais moveleiros que vierem a ser
instalados na mesma área a partir da entrada em vigor
desta emenda constitucional.

§ 3º A instalação de novo empreendimento industrial
moveleiro na área da ZFI-SP não poderá implicar

transferência, sob qualquer forma, de empreendimento já instalado em outras áreas do território nacional.

§ 4º Enquanto não for editada lei federal específica para disciplinar o funcionamento da ZFI-SP, aplica-se, no que couber a ela, a legislação federal que disciplina o funcionamento da Zona Franca de Manaus.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A microrregião de Itapeva possui um potencial para o desenvolvimento da indústria moveleira caracterizado por sua posição geoeconômica.

As pequenas movelarias possuem um potencial de exportação que deve ser estimulado de forma a garantir nível organizacional, administrativo e tecnológico capaz de valorizar e adequadamente utilizar a riqueza natural advinda das nossas florestas.

Um polo de indústrias moveleiras cria vantagens para a linha de produção, isso porque possibilita a desoneração de componentes importados na montagem dos móveis e valorizam a obra prima, além de desenvolver os municípios da região.

O setor moveleiro tendo uma zona franca específica em Itapeva produzirá um efeito de integração ainda maior entre os atores do setor moveleiro, que são apontados como um dos 5 setores mais importantes em movimentação econômica e permitirá parcerias com empresas e entidades da cadeia produtiva.

Diante dessa realidade e com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico e social da região e do setor moveleiro, apresentamos esta Proposta de Emenda à Constituição que cria a Zona Franca Moveleira de Itapeva (ZFI-SP) com características de área de livre comércio, de importação e exportação, e de incentivos fiscais, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos.

Farão parte da ZFI-SP os limites perimétricos dos municípios que compreendem a microrregião de Itapeva no todo ou em parte, dos quais poderão usufruir os empreendimentos industriais previamente instalados na sua área de abrangência e os novos empreendimentos industriais que vierem a ser instalados na mesma área a partir da entrada em vigor desta emenda constitucional.

A instalação de novo empreendimento industrial na área da ZFI-SP não poderá implicar transferência, sob qualquer forma, de empreendimento já instalado em outras áreas do território nacional.

Diante da grande relevância econômica e social desta Proposta de Emenda à Constituição, solicito aos nobres Pares que a apoiem e que votem pela sua célere aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2016

Dep. Goulart

PSD/SP

